

III ENECULT

TERCEIRO ENCONTRO DE ESTUDOS MULTIDISCIPLINARES EM CULTURA

Trabalho apresentado no III ENECULT - Encontro de Estudos Multidisciplinares em Cultura, realizado entre os dias 23 a 25 de maio de 2007, na Faculdade de Comunicação/UFBA, Salvador-Bahia-Brasil.

SECRETARIA DA CULTURA OU FUNDAÇÃO CULTURAL?

Daniele Canedo¹

O presente artigo tem como foco central de análise as estruturas governamentais responsáveis pela administração da cultura. Parte de uma reflexão sobre a necessidade de implantação de políticas culturais voltadas para a participação popular na esfera de decisão pública. Em seguida, investiga a legislação que regula a formação de um órgão de cultura nas administrações públicas para entender como essas estruturas contribuem para a gestão do setor cultural.

Palavras-chave: administração pública, políticas culturais, fundação, órgão público.

I – Introdução

A cultura, entendida no sentido de invenção coletiva de símbolos, valores, idéias e comportamentos (CHAUÍ, 1995, p.81), exerce um importante papel na formação social e política dos indivíduos, que devem ser vistos como sujeitos e produtores da mesma. Segundo Néstor Garcia Canclini, é possível ver a cultura “como parte da socialização das classes e dos grupos na formação das concepções políticas e no modo em que a sociedade adota em diferentes linhas de desenvolvimento” (1987, p.25).²

Albino Rubim (2006, p. 08) chama a atenção para o caráter transversal da cultura, pois esta perpassa toda a complexa rede que compõe a sociedade contemporânea. Para pensar em políticas para a área da saúde, por exemplo, é preciso pensar no contexto social e cultural no qual tais iniciativas deverão ser aplicadas. Na história brasileira existem

¹ Mestranda do Programa Multidisciplinar de Pós-Graduação em Cultura e Sociedade da UFBA, bolsista da FAPESB. dpcanedo@ufba.com

² “Es posible verla como parte de la socialización de las clases y los grupos en la formación de las concepciones políticas y en el estilo que la sociedad adopta en diferentes líneas de desarrollo”.

inúmeros casos de políticas públicas que não obtiveram êxitos porque não levaram a cultura do povo em consideração. Só para citarmos um exemplo, em 1904, o então prefeito do Rio de Janeiro, Pereira Passos, encomendou ao médico Oswaldo Cruz um plano de saneamento para acabar com doenças como a febre amarela, a varíola e a peste bubônica na cidade. Embora a idéia fosse boa, o governante não se preocupou em esclarecer a população sobre os benefícios da iniciativa, antes, agiu com autoritarismo e estabeleceu uma vacinação obrigatória. Como naquela época vacina era novidade para o povo, as pessoas tiveram medo e muitas passaram a acreditar que se tratava de um plano estatal para exterminar os pobres, que já começavam a se aglomerar nos morros do entorno da cidade. O resultado foi que no dia marcado para o início da vacinação houve uma grande revolta que resultou na morte de diversas pessoas (SCHMIDT, 1999, p. 77).

A transversalidade da cultura e a sua importância como instrumento e alavanca para o desenvolvimento social e econômico das comunidades são questões que devem ser pensadas por aqueles que administram as estruturas governamentais. Uma política cultural deve prever os caminhos que se pretende traçar para possibilitar que as comunidades criem e desenvolvam suas culturas, “com o objetivo de satisfazer as necessidades culturais da população e promover o desenvolvimento de suas representações simbólicas” (COELHO, 1997, p.293).

Michel de Certeau explica que a política cultural lida com o “campo de possibilidades estratégicas”, especificando objetivos “mediante a análise das situações” e inserindo “alguns lugares cujos critérios sejam definíveis, onde intervenções possam efetivamente corrigir ou modificar o processo em curso” (*apud* BARBALHO, 2005, p.36). Neste sentido, mais do que uma tarefa administrativa, as políticas culturais devem estimular o debate e o conflito de idéias, a troca de experiências, os comportamentos e sociabilidades urbanas, “caminhos da construção do desenvolvimento humano e de uma cultura que tenha no seu horizonte o direito à vida em todas as suas manifestações” (FARIA, 2003, p.35).

Essas políticas devem ser elaboradas pensando em garantir à população o direito ao acesso e fruição dos bens culturais por meio de serviços públicos. Mas, além disso, devem possibilitar que todo habitante da cidade se reconheça como sujeito cultural, graças à ampliação do sentido da cultura. Devem também incentivar a participação de todos na

criação e nas esferas de decisões públicas sobre a cultura, por meio de conselhos e fóruns deliberativos, garantindo uma política cultural distanciada dos padrões do clientelismo e da tutela. Conforme Chauí, a política de “animação cultural” deve ser “substituída pela ação cultural das comunidades, dos movimentos sociais e populares”. (1995, p.84). A democracia cultural ou participativa defende a existência de múltiplas culturas em uma mesma sociedade, propicia o seu desenvolvimento autônomo e relações igualitárias de participação a cada indivíduo em cada cultura, respeitando a cultura dos demais.

Para tal, é preciso, primeiro, dar maior atenção aos órgãos responsáveis pela administração pública da cultura. A realidade, porém, não segue por este caminho. Além da falta de profissionalismo dos administradores públicos da área, o tema cultura quase não consta nas plataformas de governo dos partidos políticos. E, quando aparece, está relacionado com uma visão que associa cultura às necessidades de lazer da população, que podem ser atendidas com festas de largo ou shows de renomados artistas da indústria cultural.

Some-se a isso, também, o fato de inexistirem diretrizes claras sobre os limites da intervenção do Estado na área cultural, o fato de inexistir uma ideologia, democraticamente aceitável, que possa legitimar e orientar essas ações, o que provoca, em muitos casos, ou um confronto aberto de posições radicalmente antagônicas levando à paralisia decisória, ou uma certa tendência a evitar projetos mais ousados e a privilegiar um grande número de pequenas ações (MACHADO, 1984, p. 09)

A maioria dos políticos ainda não reconhece o valor do debate através da constituição de uma esfera pública não-estatal da cultura. Não estão dispostos a realizar um mapeamento ou uma pesquisa, de forma a ouvir o público, tentando entender suas demandas e prioridades. Em geral, as políticas culturais são administradas pelas elites das cidades, que privilegiam os aspectos que lhes parecem prioritários.

Entretanto, é preciso ressaltar a importância da ação do Estado diante da gestão cultural. Ação esta que é garantida à população pela Constituição Brasileira. “É dever do Estado, garantido na Constituição, dispor de recursos financeiros para o fomento e a implantação de políticas públicas capazes de incrementar o acesso à criação e à fruição dos bens culturais e o direito à informação, convertendo a cultura no veículo mais eficaz de inclusão social” (MAMBERTI, 2003, p.17).

No Brasil, a gestão pública da cultura pode ser feita através de órgãos da administração direta ou da administração indireta. Qual a diferença entre um órgão público e uma fundação? De que forma a atuação pode ser mais eficaz para a implantação de políticas culturais? Neste artigo, optamos por investigar a legislação que regula a formação de um órgão de cultura nas administrações públicas para entender como essas estruturas contribuem para a gestão do setor cultural.

II – Administração Pública da Cultura

No critério formal, pode-se encarar a Administração Pública como o conjunto de órgãos, no aspecto físico e estrutural, que compõem o Estado. Já no critério material ou objetivo, é a atividade administrativa exercida pelo Estado. Fernanda Marinela (2005) define a Administração Pública como sendo

Todo o aparelhamento do Estado pré-ordenado a realização de serviços visando a satisfação das necessidades coletivas. Conforme a competência dos órgãos e seus agentes, é o instrumental de que dispõe o Estado para pôr em prática as opções políticas do Governo (2005, p18).

A atividade administrativa do Poder Público pode ser exercida de forma centralizada ou descentralizada. Quando a gestão é exercida pelo próprio Estado, ou seja, pelo conjunto orgânico que lhe compõem a intimidade e atua diretamente por meio de seus órgãos, trata-se da forma centralizada de prestação da atividade. Nesta hipótese, a prestação é feita pela própria Administração Direta, que é composta pelas pessoas políticas: União, Estados, Municípios e Distrito Federal.

Entretanto, para defender o interesse coletivo, buscando-se maior eficiência e especialização no exercício da função pública, o Estado pode transferir a competência para exercício de atividades que lhes são pertinentes a pessoas jurídicas auxiliares por ele criadas. Neste caso, ele passa a atuar indiretamente, pois o faz por intermédio de outras pessoas, seres juridicamente distintos, o que se denomina descentralização administrativa. As pessoas jurídicas auxiliares criadas pelo Estado compõem a Administração Indireta, podendo ser: autarquia, fundação pública, empresa pública ou sociedade de economia mista.

A descentralização administrativa ocorre quando as atribuições que os entes descentralizados exercem têm o valor jurídico que lhes empresta o ente central; suas atribuições decorrem deste ente, não decorrendo da força própria da Constituição. Nesta situação, o que existe é a criação de entes personalizados, com poder de auto-administração, capacidade de gerir os próprios negócios, mas com subordinação a leis e regras postas pelo ente central (MARINELA, 2005, p. 56).

A descentralização utiliza como fundamento o Decreto-lei n 200/67, que define alguns planos de transferência. Entre eles, a descentralização por serviços, funcional ou técnica, que se verifica quando o Poder Público cria uma pessoa jurídica de direito público ou privado e transfere a titularidade e execução de determinado serviço público. Essa transferência se define como outorga e depende da lei pra sua realização.

O Direito Administrativo é o ramo do Direito que “sintetiza-se no conjunto harmônico de princípios jurídicos que regem os órgãos, os agentes e as atividades públicas tendentes a realizar concreta, direta e imediatamente os fins desejados pelo Estado” (MEIRELLES, 2003, p.38). O texto constitucional³ estabelece expressamente cinco princípios mínimos aos quais os órgãos da Administração Direta e Indireta devem obedecer. O primeiro deles é o princípio da legalidade que estabelece que o administrador ou gestor público só poderá fazer aquilo que a lei autoriza ou determina, estabelecendo-se um critério de subordinação à mesma. Para Celso Antônio Bandeira de Mello (2005, p.115) só é possível apontar três restrições excepcionais ao princípio da legalidade, por força de circunstâncias excepcionais: medidas provisórias, estado de defesa ou estado de sítio.

O segundo é o princípio da impessoalidade, que estabelece que a atuação do agente público deve ter sempre a ausência de subjetividade, pelo que fica impedido de considerar quaisquer inclinações e interesses pessoais, próprios ou de terceiros. Neste sentido, o administrador deve ter em mente duas prioridades: primeiro, que o mais importante é o dever de atendimento ao interesse público e, além disso, deve estar ciente de que a vontade do agente não pode se confundir com a da pessoa jurídica. A atividade administrativa exercida deve ser imputada ao órgão ou entidade e não ao próprio agente público.

Sujeito ao princípio da impessoalidade, o governante tratará de fornecer aos administradores públicos iguais condições de exercerem suas atividades, pois segundo MELLO:

³ art. 37, *caput*, alterado pela Emenda Constitucional n 19/98.

A impessoalidade traduz a idéia de que a Administração tem que tratar a todos os administradores sem discriminações, benéficas ou detrimen-tosas. Nem favoritismo, nem perseguições são toleráveis. Simpatias ou animosidades pessoais, políticas ou ideológicas não podem interferir na atuação administrativa (2005, p.104).

O terceiro princípio é o da moralidade, que exige que os agentes públicos atuem de acordo com princípios éticos. A administração dos órgãos públicos também é obrigada a agir de acordo com o princípio da publicidade, que pressupõe que todos os atos da administração sejam divulgados para o conhecimento público. O quinto princípio exige que a atividade administrativa seja exercida com eficiência e presteza. “Consiste na busca de resultados práticos, de produtividade, de economicidade, com a conseqüente redução de desperdícios do dinheiro público e rendimentos típicos da iniciativa privada” (MARINELA, 2005, p.41). Os administradores devem buscar o aperfeiçoamento na prestação de serviços públicos.

Secretarias ou Departamentos – órgãos da Administração Direta

A analogia que se pode fazer entre os órgãos que compõem o corpo humano e os órgãos públicos é de todo correta. “O órgão [público] é parte do corpo da entidade, e por isso as suas manifestações de vontade são consideradas como sendo da respectiva entidade” (ARAÚJO, p. 136) Os órgãos públicos integram a estrutura do Estado, de forma que não possuem personalidade jurídica própria. São instrumentos de ação e não podem ser sujeitos de direitos e obrigações.

A pessoa jurídica manifesta a sua vontade por meio dos órgãos, de tal modo que, quando os agentes que os compõem manifestam a sua vontade é como se o próprio Estado o fizesse, não sendo assim uma vontade de alguém dele distinto, compondo uma relação orgânica (MARINELA, 2005, p.60).

MELLO (2005, p.130) define órgãos como unidades abstratas que sintetizam os vários círculos de atribuições, de poderes funcionais do Estado, repartidos no interior da personalidade estatal e expressados por meio dos agentes neles providos. Estas estruturas

estão sujeitas à Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica –CNPJ, quando unidade gestoras de orçamento⁴.

Os órgãos públicos podem ser classificados quanto à posição estatal em que se encontram, esfera de atuação, estrutura, atuação funcional e em relação à função que exercem (MARINELA, p.62). Nos concentraremos na classificação dos órgãos responsáveis pela gestão de políticas públicas de cultura, que interessam a este trabalho. Uma Secretaria é um órgão autônomo, que está localizado na cúpula da Administração, imediatamente abaixo dos órgãos independentes e diretamente subordinados a seus chefes. Estes órgãos têm ampla autonomia administrativa, técnica e financeira, caracterizando-se como órgãos diretivos, com funções de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência. Entretanto, os atos por eles praticados são imputados à entidade estatal a que pertencem por isso, não podem celebrar contrato, cabendo fazê-lo a pessoa jurídica por intermédio dos agentes que a compõe. O excesso de burocracia a que estes órgãos estão submetidos é uma das dificuldades encontradas pela gestão cultural. Como a cultura em geral exige ações rápidas, os procedimentos legais necessários para a implantação de políticas culturais tornam-se empecilhos para o desempenho da área.

Quanto à esfera de atuação, é um órgão central, já que exerce atribuição em um determinado território, como por exemplo, um estado ou município. Em relação à estrutura, são considerados órgãos compostos, já que reúnem na sua estrutura outros órgãos agregados, menores e com função principal idêntica, gerando uma desconcentração com funções auxiliares diversificadas, exercendo atividade-meio. Trata-se dos equipamentos culturais que integram a estrutura das secretarias como teatros, museus, centros culturais, galerias, etc. Quanto à função que exercem, são considerados órgãos ativos, que exercem funções primordiais, pois decidem, ordenam, dirigem e planejam. A essas instituições compete a formação e a manifestação originária da vontade do Estado, assumindo responsabilidade jurídica e política das decisões.

As ações realizadas por órgãos da administração direta ficam sujeitos às mudanças políticas da esfera governamental, padecendo de fragilidade em sua continuidade, a cada

⁴ Conforme previsão do art.12, § 1º, da Instrução Normativa de nº 200, da Secretaria da Receita Federal, publicado no Diário Oficial da União, em 01.10.02, que dispõe sobre o cadastro nacional de pessoa jurídica.

mudança nos principais escalões de governo. Além disso, nem sempre os administradores públicos estão preocupados em seguir os cinco princípios definidos como obrigações daqueles que gerem órgãos públicos, a saber, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade, conforme citado acima.

Administração Indireta – Política Cultural através de Fundações

A Administração Indireta é composta por entidades que possuem personalidade jurídica própria, e são responsáveis pela execução de atividades administrativas que necessitam ser desenvolvidas de forma descentralizada. As entidades podem ser constituídas como autarquias, fundações públicas e empresas estatais, mais especificamente, empresas públicas ou sociedades de economia mista⁵.

Em muitos estados e municípios brasileiros, as políticas culturais são realizadas através de Fundações Culturais. Além de serem sujeitos de direitos e obrigações, essas entidades da administração descentralizada possuem autonomia administrativa, receita e patrimônio próprio. No momento da criação, o órgão responsável transfere parte de seu patrimônio que passa a pertencer a este novo ente e servirá para viabilizar a prestação de suas atividades, e para garantir o cumprimento de suas obrigações. Quanto à receita, não importa se é decorrente da Administração Indireta, mediante a participação no orçamento ou se é resultado de suas próprias atividades, uma vez que transferida para essa nova pessoa jurídica, ela terá liberdade para disposição. Segundo ressalta MARINELA,

Na descentralização administrativa, não há qualquer relação de hierarquia entre a nova pessoa jurídica e o ente que há criou. São entes distintos e o que existe é um controle, quanto à legalidade, que pode ser realizado dentro da própria pessoa jurídica, caracterizando um controle interno ou, ainda, poderá ser realizado por pessoas ou órgãos estranhos à sua estrutura, configurando um controle externo (2005, p. 67)

⁵ Para a criação destas pessoas jurídicas, exige-se previsão legal, pois o art. 37, XIX, define que: “somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação”.

As fundações públicas são pessoas jurídicas instituídas e mantidas pelo Poder Público para prestar atividades não lucrativas de interesse coletivo. O Decreto-lei nº200/67, com a alteração da Lei nº7.596/87, também define fundação pública como:

Entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgãos ou entidades de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio gerido pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado por recursos da União e de outras fontes (art.5º, inc.IV)

Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2003), o Poder Público pode criar fundações de direito privado ou público. Apesar da personalidade privada, A fundação de direito privado, também denominada de fundação governamental, obedece ao direito público, quanto à fiscalização financeira e orçamentária, estando sujeita a controle externo e interno, ou a regras especiais previstas em lei.

Já a fundação pública, mais comum para a gestão cultural, é “uma espécie de autarquia, também chamada de autarquia fundacional, com regime jurídico, administrativo e econômico e todas as prerrogativas e sujeições que lhes são próprias” (2003, p.372). Como uma espécie do gênero autarquia, possui orçamento próprio, funcionários concursados, autonomia financeira dentro do seu orçamento, procedimentos próprios de licitação e está submetida a controle pelo tribunal de contas. Também se submete às mesmas regras das autarquias: regime especial quanto aos bens como, por exemplo, impenhorabilidade, alienabilidade condicionada e imprescritibilidade de oneração dos bens; regras especiais para cobrança de seus créditos e pagamento de seus débitos, tais como, regime de precatório, regime especial de execução, regras de execução fiscal; privilégios processuais e privilégios tributários como imunidade para impostos.

Desta forma, uma fundação possui ampla autonomia para buscar parcerias e recursos de terceiros no sentido de viabilizar a implantação de ações na esfera da cultura. Diferente dos órgãos públicos, que não podem selar contratos, as fundações pode gerar receitas próprias. A fundação pode obter outras rendas, além dos recursos do orçamento municipal, através da cobrança de ingressos, concessão de exploração comercial de espaços de suas instalações, doações, parcerias com a iniciativa privada e venda de publicações,

cartões ou outros produtos. Essas receitas adicionais podem ser integralmente aplicadas nas atividades da entidade.

A estrutura administrativa de uma fundação confere dinamismo e agilidade na execução de projetos e programas. Os funcionários administrativos podem se especializar nas necessidades e especificidades da área de cultura, o que confere vantagens na compra de bens e serviços e organização de eventos, onde normalmente as áreas de cultura localizadas na administração direta encontram mais dificuldades ou precisam terceirizar os serviços.

As ações também se tornam independentes, não estando submissas às mudanças políticas. Entretanto, vale ressaltar que, apesar da autonomia administrativa, a esfera central de poder não perde a capacidade de interferir na gestão cultural. A fundação pública está sujeita aos mecanismos de controle da prefeitura ou do governo do estado, que têm por objetivo assegurar o cumprimento das metas fixadas nos atos de criação da entidade; harmonizar sua atuação com a política e programação do Governo; zelar pela obtenção de eficiência administrativa e pela autonomia administrativa, operacional e financeira.

A fundação cultural tende a se apresentar com maior visibilidade junto à população, pois fica diferenciada da prefeitura e assume uma identidade própria. A implantação de uma política cultural mais democrática e participativa encontra terreno fértil na estrutura da fundação. Pode-se criar mecanismos que incentivem a participação da população na esfera de decisão:

O envolvimento da sociedade local em torno da fundação pode ser ampliado através de comissões temáticas (patrimônio histórico, formação artística, demandas específicas de regiões, etc.) reunindo envolvidos com os temas em questão e assumindo um caráter dinamizador das atividades da fundação. Logicamente, para assumir este papel é necessário que a entidade lhes ofereça a infra-estrutura necessária (125 DICAS..., 1994).

Realidade Brasileira

A seguir, apresentamos uma relação dos estados brasileiros e de suas respectivas capitais com informações sobre os órgãos responsáveis pela administração pública da cultura.⁶

ESTADO	ÓRGÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
Rondônia	Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer	www.rondonia.ro.gov.br
Acre	Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour	www.ac.gov.br
Amazonas	Secretaria Estadual de Cultura	http://www.sec.am.gov.br/index2.php
Roraima	Secretaria de Educação, Cultura e Desportos	www.educacao.rr.gov.br/
Pará	Fundação Cultural Tancredo Neves	http://www.fcptn.pa.gov.br/
Amapá	Fundação Estadual de Cultura do Amapá	http://www.fundecap.ap.gov.br/
Tocantins	Fundação Cultural	http://www.to.gov.br/cultura/

CAPITAL	ÓRGÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
Porto Velho	Fundação Cultural do Município de Porto Velho	http://www.portovelho.ro.gov.br/secretarias.asp
Rio Branco	Fundação Cultural Garibaldi Brasil	www.riobranco.ac.gov.br/
Manaus	Secretaria Municipal de Cultura	http://www.manaus.am.gov.br/secretarias
Boa Vista	Fundação de Educação, Ciência e Cultura	www.boavista.rr.gov.br
Belém	Fundação Cultural do Município de Belém	www.belem.pa.gov.br/app/paginas/secretarias
Macapá	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	www.prefeiturademacapa.ap.gov.br
Palmas	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	www.palmas.to.gov.br/cultura.shtm

⁶ FONTES: FUNARTE - <http://www.funarte.gov.br/canal/downcanal/secretarias.doc>, e sites oficiais dos estados e municípios.

Região Nordeste

ESTADO	ÓRGÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
Maranhão	Secretaria de Estado da Cultura	www.palmas.to.gov.br/cultura.shtm
Piauí	Fundação Cultural do Piauí	www.pi.gov.br
Ceará	Secretaria da Cultura do Estado do Ceará	http://www.secult.ce.gov.br/
Rio Grande do Norte	Secretaria da Educação, da Cultura e dos Desportos	www.educacao.rn.gov.br/
Paraíba	Secretaria de Educação e Cultura	http://www.sec.pb.gov.br/index.php
Pernambuco	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	http://www.pe.gov.br/
Alagoas	Secretaria Executiva da Cultura	http://www.maceio.al.gov.br/
Sergipe	Secretaria de Educação, Desporto e Lazer	www.se.gov.br
Bahia	Secretaria da Cultura e Turismo do Estado da Bahia	www.sct.ba.gov.br/

CAPITAL	ÓRGÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
São Luis	Fundação Municipal de Cultura	http://www.portal.saoluis.ma.gov.br/
Teresina	Fundação Cultural Monsenhor Chaves	http://www.teresina.pi.gov.br/
Fortaleza	Fundação da Cultura, Esporte e Turismo	http://www.fortaleza.ce.gov.br/
Natal	Fundação Capitania das Artes	http://www.natal.rn.gov.br/funcarte/
João Pessoa	Fundação Cultural de João Pessoa	http://www.joaopessoa.pb.gov.br/secretarias/funjope/
Recife	Secretaria Municipal de Cultura	www.recife.pe.gov.br/pr/seccultura/
Maceió	Secretaria Municipal de Educação	http://www.maceio.al.gov.br/
Aracaju	Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Esporte	www.aracaju.se.gov.br

Salvador	Fundação Gregório de Mattos	www.cultura.salvador.ba.gov.br/
----------	-----------------------------	--

Região Sudeste

ESTADO	ÓRGÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
Minas Gerais	Secretaria de Estado da Cultura	http://www.cultura.mg.gov.br/
Espírito Santo	Secretaria Estadual da Cultura	http://www.es.gov.br/site/governo/
Rio de Janeiro	Secretaria de Estado da Cultura	www.sec.rj.gov.br
São Paulo	Secretaria de Estado da Cultura	www.cultura.sp.gov.br/

CAPITAL	ÓRGÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
Belo Horizonte	Fundação Municipal de Cultura	www.pbh.gov.br
Vitória	Secretaria Municipal de Cultura	www.vitoria.es.gov.br/secretarias/cultura
Rio de Janeiro	Secretaria Municipal das Culturas	http://www.rio.rj.gov.br/culturas/
São Paulo	Secretaria Municipal de Cultura	http://portal.prefeitura.sp.gov.br/secretarias/cultura

Região Sul

ESTADO	ÓRGÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
Paraná	Secretaria de Estado da Cultura	http://www.pr.gov.br/seec/
Santa Catarina	Fundação Catarinense de Cultura	http://www.sol.sc.gov.br/fcc/
Rio Grande do Sul	Secretaria de Estado da Cultura	http://www.cultura.rs.gov.br/

CAPITAL	ÓRGÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
Curitiba	Fundação Cultural de Curitiba	www.fundacaoculturaldecureitiba.com.br
Florianópolis	Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer	http://www.pmf.sc.gov.br/turismo/
Porto Alegre	Secretaria Municipal de Cultura	www.portoalegre.rs.gov.br

Região Centro-oeste

ESTADO	ÓRGÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
Mato Grosso do Sul	Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer	www.sec.ms.gov.br/
Mato Grosso	Secretaria Estadual de Cultura	www.cultura.mt.gov.br
Goiás	Agência Goiana de Cultura, Esporte e Lazer	www.goias.gov.br
Distrito Federal	Secretaria de Estado da Cultura	www.sc.df.gov.br/
Campo Grande	Fundação Municipal de Cultura	http://www.campogrande.ms.gov.br
Cuiabá	Secretaria Municipal de Cultura	http://www.cuiaba.mt.gov.br/smc/
Goiânia	Secretaria Municipal de Cultura	www.goiania.go.gov.br/cultura

Referências Bibliográficas

ARAÚJO, Edmir Netto de. **Curso de Direito Administrativo**. 1ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2005.

BARBALHO, Alexandre. Por um conceito de política cultural. In: RUBIM, Linda (org.). **Organização e Produção da Cultura**. Salvador: EDUFBA; FACOM/CULT, 2005. p. 33-53.

CANCLINI, Néstor Garcia. **Políticas Culturales em América Latina**. México: Editora Grijalbo, 1987.

CHAUÍ, Marilena. **Cultura política e política cultural**. São Paulo: Estudos Avançados 9 (23), 1995, P.71-84

COELHO, Teixeira. **Dicionário crítico de política cultural**. São Paulo: Editora Iluminuras, 1997.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 16ªed. São Paulo: Editora Atlas, 2003.

FARIA, Hamilton. Políticas públicas de cultura e desenvolvimento humano nas cidades. In: BRANT, Leonardo (org.). **Políticas Culturais**. Vol. 1. Barueri: Manole, 2003.

MACHADO, Mário Brockmann. Notas sobre política cultural no Brasil. In: MICELI, Sérgio (org.) **Estado e cultura no Brasil**. São Paulo, Difel, 1984.

MAMBERTI, Sérgio. Por uma cultura democrática. In: BRANT, Leonardo (org). **Políticas Culturais**. Vol. 1. Barueri: Manole, 2003.

MARINELA de Souza Santos, Fernanda. **Direito Administrativo**. Salvador: JusPODIVM, 2005.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 28ª ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2003.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 18ª ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2005.

MICELI, Sérgio; GOUVEIA, Maria Alice. **Política Cultural Comparada**. Rio de Janeiro: FUNARTE / Instituto de Estudos Econômicos, Sociais e Políticos de São Paulo / Financiadora de Estudos e Pesquisas- FINEP, 1985.

PONTES, Ipojuca. **Cultura e modernidade**. Brasília, Secretaria de Cultura, 1991.

RUBIM, Antonio Albino Canelas. **Políticas culturais entre o possível e o impossível**. Salvador, 2006.

_____. Dilemas para uma política cultural na contemporaneidade. In: LEITÃO, Cláudia (org). **Gestão Cultural: significados e dilemas na contemporaneidade**. Fortaleza: Banco do Nordeste, 2003. 270 p.

Schmidt, Mário Furley. **Nova História Crítica**. São Paulo: Nova Geração, 1999.

Websites:

Assessoria e Consultoria em Administração e Política - <http://www.acap.com.Br>

Funarte - <http://www.funarte.gov.br/canal/downcanal/secretarias.doc>

Fundação Cultural Cassiano Ricardo - www.fccr.org.br/

Fundação Cultural Gregório de Mattos - www.cultura.salvador.ba.gov.br/

Fundação Cultural de Curitiba - www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/

Instituto Polis - <http://federativo.bndes.gov.br/dicas/>

Ministério Público do Rio Grande do Sul - <http://www.mp.rs.gov.br/fundacao>

Secretaria de Cultura e Turismo da Bahia - www.sct.ba.gov.br/

Secretaria de Cultura de São Paulo - www.cultura.sp.gov.br/